



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2012/PS
PORTARIA Nº 27/2012/PS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por sua **Promotora de Justiça subscritora**, no exercício das atribuições de **1ª Promotora de Justiça dos Direitos da Saúde da Capital** e com arrimo no art. 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º e incisos e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; 25, IV, “a”, e 26 e incisos, da Lei nº 8.625/93, e 60, IV, “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, com a garantia constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros ou por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Constituição Federal, art. 197);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, consoante o Art. 2º da Lei 8.080/90.

Considerando que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o Art. 1º da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando a representação registrada pela Sr^a. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA**, no Auto de Reclamação nº **9239/2012**, contra a Secretaria Estadual de Saúde, através do HETSHL - Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, pela qual reclama a realização do procedimento cirúrgico que lhe foi indicado.

Considerando que de acordo com o Termo de Declaração, nº 185/2012, datado de 05/11/2012, prestado pela reclamante, junto ao Ministério Público Federal, (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba, encaminhado através do Ofício nº 5243/2012/PR/PB-PRDC, há a necessidade de realizar rapidamente o referido procedimento cirúrgico;

Considerando que foi encaminhado cópias da reclamação em fomento, para o CRM – Conselho Regional de Medicina, afim de proceder, se necessário, abertura de sindicância, para a apuração de responsabilidade funcional;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde, através do HETSHL – Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, não se pronunciou em resposta ao Ofício PJDS/PDDD/MPPB nº 1073/2012, datado de 09 de novembro de 2012, bem como, o Complexo Hospitalar Ortotrauma de Mangabeira, também, não se pronunciou em resposta ao Ofício PDDS/PDDD/MPPB nº 1103/2012, datado de 21 de novembro de 2012.

RESOLVE:

1º) instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para garantir o tratamento cirúrgico necessário a paciente *Maria do Socorro Carvalho de Oliveira*.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I - a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;

II – a remessa, por meio eletrônico, do extrato da presente Portaria à DIAFU, para publicação, assim como, à Promotoria Especializada da Saúde para fins de conhecimento;

III – Após, conclusos.

Fica designado o Oficial de Promotoria II, Otilio Ciraulo Neto, em exercício nesta Promotoria, para secretariar este INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2012

Maria das Graças de Azevêdo Santos
1ª Promotora de Justiça dos Direitos da Saúde